



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2125	
26 / 12 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
RS	05

MENSAGEM/594

Rio Grande, 26 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 113, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, visto que o Município do Rio Grande vem crescendo em investimentos. No entanto, a atração de empresas ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e construção de plataformas de petróleo e gás natural será, sem dúvida alguma, uma grande mudança no perfil econômico local, pois seu impacto será a geração de milhares empregos diretos e indiretos. A mudança na matriz produtiva local permite afirmar que, em um curto espaço de tempo, poderemos nos tornar um pólo industrial direcionado para as atividades de construção *offshore* relacionadas ao mercado de petróleo e de gás natural.

É de conhecimento geral que os municípios onde foram implantadas indústrias ligadas à construção *offshore* para o mercado de petróleo e gás natural, foram observados os seguintes efeitos:

- a) grande impulso na economia local seja através de negócios ligados direta ou indiretamente às atividades destas indústrias;
- b) desenvolvimento e especialização de mão de obra local;
- c) aumento no consumo de serviços e produtos gerando aumento substancial de arrecadação;

EXMº SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

d) projeção a nível nacional e internacional da indústria local.

O setor de serviços ampliará sua atuação, pois apesar de já ser o principal empregador local, será o maior setor gerador de emprego indireto, com a implantação de empresas cujas atividades são voltadas para o mercado de petróleo e de gás natural.

Como já é de amplo conhecimento, um grande empreendimento ligado à indústria de petróleo e gás natural está se instalando no Município, sendo que o impacto desse empreendimento, em nossa economia, pode ser parcialmente mensurado uma vez que os estudos econômicos e os modelos de desenvolvimento utilizados serão os maiores vetores deste impacto.

No entanto, estamos em uma economia globalizada onde outros municípios disputam a todo o tempo espaços no cenário mundial e a atração de investimentos é o principal foco econômico para um desenvolvimento sustentável.

O Município de Rio Grande tem uma condição geográfica privilegiada para a instalação de empresas com atividades relacionadas com a exploração de petróleo e gás natural, mas não é a única no Brasil e no mundo. Condições como a nossa existem em muitos lugares. Assim, não basta termos porto, estuário adequado e local disponível, pois necessitamos também ser competitivos fiscalmente, diminuindo os custos iniciais e de instalação dos empreendimentos globais.

O Projeto de Lei ora apresentado é uma prova desta capacidade tributária onde, através de uma análise econômica, diminuimos o Custo Brasil local e nos tornamos competitivos.

Em geral um empreendimento de envergadura no setor de construção *offshore* para a indústria de petróleo e gás natural envolve cifras consideráveis, das quais podemos citar:

1. Emprego e Renda:

a) 1300 empregos diretos com salário médio de R\$ 980,00, perfazendo um montante anual de R\$ 16.562.000,00.

b) 5200 empregos indiretos com salário médio R\$ 600,00, perfazendo o montante anual de R\$ 40.560.000,00.

2. Faturamento Anual Médio de R\$ 370.000.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Nota:** considerando que, dos valores gerados de salários, 10% retornem em impostos diretos e indiretos, e que 0,5% do faturamento retorne em ISSQN e ICMS, podemos dizer que o Município receberá, ao ano, aproximadamente, R\$ 7.562.200,00.

Os valores estão de acordo com nossa carga tributária e já se considerando os incentivos indicados nesta proposta de lei.

Nossa proposta, então, deseja diminuir nos seus primeiros 10 (dez) anos de operação local, os custos operacionais para os empreendimentos de construção *offshore* para o mercado de petróleo e gás natural, reduzindo e/ou isentando os impostos municipais como o ISSQN.

Pelos motivos relatados, pedimos a essa Egrégia Casa que acolha nossa proposta de Lei criando condições para a instalação de empresas ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e construção de plataformas de petróleo e gás natural.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL.**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo às Empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar, mesmo que por filiais, no Município do Rio Grande, com objetivo de fomentar as atividades ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidades de produção de petróleo e de gás natural, construção de plataformas de petróleo e de gás natural e demais equipamentos para as atividades *offshore*, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

**Parágrafo único:** Serão automaticamente beneficiadas por esta Lei todas as empresas que tenham atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Os benefícios fiscais ofertados pelo Município são:

I – alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05. da Lei Municipal nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

**§1º** - O prazo dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo será por um período máximo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei.

**§2º** - Os benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são extensivos aos prestadores de serviços contratados pelas Empresas beneficiárias dos incentivos de que trata esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido.

**Art. 4º** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I – de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II – da escrituração dos Livros Fiscais;

III – das demais exigências legais e regulamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *202*

PROCESSO...*2125*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *26* de *dezembro* de 200 *5*

.....  
Presidente

*Claudio Deoz*

Vice-Presidente

.....  
Secretário

*Cláudio Barin*

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto:

*Proc. 2125/05  
PLE 113/05*

Ementa

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *26/12* de 2006.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL.**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo às Empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar, mesmo que por filiais, no Município do Rio Grande, com objetivo de fomentar as atividades ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidades de produção de petróleo e de gás natural, construção de plataformas de petróleo e de gás natural e demais equipamentos para as atividades *offshore*, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

**Parágrafo único:** Serão automaticamente beneficiadas por esta Lei todas as empresas que tenham atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Os benefícios fiscais ofertados pelo Município são:

I – alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05. da Lei Municipal nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

**§1º** - O prazo dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo será por um período máximo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei.

**§2º** - Os benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são extensivos aos prestadores de serviços contratados pelas Empresas beneficiárias dos incentivos de que trata esta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º** - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido.

**Art. 4º** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I – de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II – da escrituração dos Livros Fiscais;

III – das demais exigências legais e regulamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

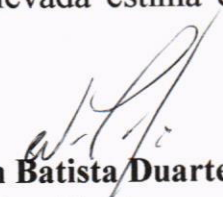
Of. n.º 1402/05  
Proc. n.º 2125/05

Rio Grande, 28 de dezembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 113/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente

**ANEXO: Institui o Programa de Incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividades de conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e gás natural e construção de plataformas de petróleo e de gás natural.**

**Exmo. Sr.  
Janir Souza Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo às Empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar, mesmo que por filiais, no Município do Rio Grande, com objetivo de fomentar as atividades ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidades de produção de petróleo e de gás natural, construção de plataformas de petróleo e de gás natural e demais equipamentos para as atividades *offshore*, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

**Parágrafo único:** Serão automaticamente beneficiadas por esta Lei todas as empresas que tenham atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Os benefícios fiscais ofertados pelo Município são:

I – alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05. da Lei Municipal nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

§1º - O prazo dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo será por um período máximo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo são extensivos aos prestadores de serviços contratados pelas Empresas beneficiárias dos incentivos de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido.

**Art. 4º** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:


I - de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II - da escrituração dos Livros Fiscais;

III - das demais exigências legais e regulamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2005.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

## Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo:

*Extraordinária*

Número: 7790

Data: 28/12/2005

**Votação Nominal**

Número: 2125/2005

Título: Institui o programa de incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividades de conversão de

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

**Resultado**

Sim: 8

Não: 0

Abst.: 0

Total: 8

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário